



RESOLUÇÃO Nº 003, de 23 de fevereiro de 2022.

Regulamenta o primeiro semestre letivo de 2022 para oferta de unidades curriculares e outras atividades acadêmicas para os docentes amparados pela vigência da IN90.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a IN nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, e o Parecer nº 007, de 23/02/2022, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º A oferta em Unidades Curriculares (UC) em formato remoto para o período 2022/1 será facultada somente aos professores que estejam amparados pela vigência da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021 e enquanto durar a situação de emergência de saúde pública por pandemia da COVID-19.

Art. 2º Estabelecer que a oferta de unidades curriculares, para os casos previstos nesta Resolução, pode ocorrer de forma remota.

Parágrafo único. No formato remoto, as atividades são desenvolvidas com a mediação dos recursos das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) das seguintes formas:

- Síncrona: atividades realizadas em conjunto pelos discentes e pelo professor em horários previamente estabelecidos, devendo o mínimo de 30% da carga horária total da UC ser realizado nesta forma; e
- Assíncrona: atividades realizadas pelos discentes com o conteúdo disponibilizado no ambiente virtual de ensino, onde o professor disponibilizará o material (tarefas, questionários, textos, vídeos, *links* etc.) referente à sua UC.



Art. 3º Os planos de ensino devem ser revistos, contendo, além das informações já normatizadas na UFSJ, a previsão da carga horária de atividades síncronas e/ou assíncronas, os recursos (de mídia e tecnológicos) envolvidos e as condições para a realização de atividades práticas e presenciais, se for o caso.

Parágrafo único. Os planos de ensino devem ser disponibilizados no Portal Didático da UFSJ na primeira semana letiva.

Art. 4º O registro da frequência do discente se dará por meio do cumprimento das atividades propostas de modo assíncrono, e não pela presença durante as atividades síncronas, considerando reprovado o discente que não entregar 75% (setenta e cinco por cento) das atividades previstas.

Parágrafo único. Será estabelecido pelo responsável da UC o prazo máximo para a entrega de cada atividade considerando questões que podem resultar no atraso do processo de entrega e limitações impostas pelas condições sanitárias decorrentes da pandemia provocada pela COVID-19.

Art. 5º Os procedimentos avaliativos devem estar em conformidade com os limites e possibilidades de acesso às TDIC pelos discentes e docentes e as Resoluções vigentes na UFSJ.

Art. 6º Estão assegurados os direitos de imagem, de voz e autorais dos materiais de ensino elaborados pelos servidores e/ou convidados bem como aulas gravadas conforme legislação vigente.

§ 1º O usuário que ingressar na plataforma compromete-se a resguardar os direitos à imagem do servidor, discente e/ou convidados por meio do termo de compromisso bem como os direitos autorais relativos ao material de ensino por ele elaborado, inclusive aulas, comprometendo-se, também, a não utilizar o material, seja parcial ou integralmente, fotos, imagens, nomes ou trechos, para promover insultos pessoais e/ou comentários depreciativos, adotar apelidos pejorativos e criar “memes” e/ou expressões preconceituosas e ameaças por quaisquer meios, seja contra colegas ou docentes.

§ 2º Fica público que a prática de *bullying*, conforme legislação vigente, ou qualquer atentado contra a honra dos docentes e discentes da Instituição será objeto de apuração na esfera disciplinar, sem prejuízo da apuração na esfera criminal ou civil, a cargo do Poder Judiciário.

Art. 7º Os materiais didáticos e/ou conteúdos desenvolvidos pelos docentes em relação às UC ofertadas de forma remota poderão estar disponibilizados no Portal Didático, Ambiente Virtual de Aprendizagem disponibilizado pelo Núcleo de Educação a Distância (NEAD) e/ou em outra plataforma desde que não sejam gerados ônus aos discentes e aos docentes.

§ 1º As ferramentas usadas (AVEA e demais *softwares* necessários) assim como formas de acesso a elas devem ser detalhadas no plano de ensino.

§ 2º Deverão ser levados em consideração pelo docente os materiais



disponibilizados pelo serviço de Biblioteca Virtual da UFSJ ou de livre acesso para os discentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo e mantém seus efeitos até a revogação da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021 ou suas eventuais alterações.

São João del-Rei, 23 de fevereiro de 2022.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão